



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone/ Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS

LEI MUNICIPAL Nº3014/2010.

“Concede abono no valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

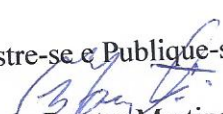
Art. 3º. A despesa decorrente desta lei será atendida pela rubrica 3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “João Francisco da Cunha Franco” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2010.


VEREADOR GLÊNIO MAZZINI SILVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se


Ricardo Prestes Martins
1º Secretário